

VII – acompanhar e avaliar o desempenho global da Seda, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos.

Seção II Da Diretoria de Contabilidade e Finanças

Art. 17 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da Seda, com as atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que a Seda seja parte;

II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

III – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados a Seda, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da Seda, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidas;

V – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

VI – elaborar os relatórios de prestação de contas da Seda e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Seda seja parte;

VII – atuar de forma conjunta com a Unidade Setorial de Controle Interno na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução.

Seção III Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 18 – A Diretoria de Recursos Humanos tem como competência atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional da Seda, com as atribuições de:

I – otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;

II – planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III – propor e implementar ações motivacionais e de qualidade devida no trabalho;

IV – atuar em parceria com as demais unidades da Seda, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e organizacional;

V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;

VI – executar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

VII – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal.

Seção IV Da Diretoria de Logística e Aquisições

Art. 19 – A Diretoria de Logística e Aquisições tem como competência propiciar o apoio administrativo e logístico às unidades da Seda, com as atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de material de consumo e permanente e de contratação de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da Seda;

II – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

III – gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;

IV – gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades da Seda;

V – programar, coordenar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos das unidades da Seda, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

VI – gerir os arquivos da Seda, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

VII – gerenciar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações das unidades da Seda instaladas fora da Cidade Administrativa;

VIII – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando os princípios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e as diretrizes da Seplag;

IX – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC.

Seção V Da Diretoria de Convênios e Parcerias

Art. 20 – A Diretoria de Convênios e Parcerias tem como competência assessorar, fiscalizar, monitorar e executar atividades relativas à celebração e à prestação de contas de convênios de entrada e saída, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação firmados pela Seda, com as atribuições de:

I – coordenar e orientar as demais áreas acerca da celebração de convênios e parcerias da Seda;

II – elaborar e formalizar convênios e instrumentos congêneres de interesse da Seda, bem como suas respectivas alterações;

III – acompanhar a liberação de recursos aos convenientes e parceiros, e orientar sua regular aplicação;

IV – orientar, sob o ponto de vista técnico, as demais unidades administrativas no acompanhamento e execução de convênios de entrada e instrumentos congêneres;

V – orientar e prestar auxílio técnico aos convenientes e parceiros na concepção das propostas, instrução dos processos, celebração e execução dos instrumentos de repasse;

VI – acompanhar os processos relativos às emendas parlamentares estaduais e federais de interesse da Seda;

VII – analisar e emitir parecer relacionado à prestação de contas dos convênios, termos de parceria, acordos e demais instrumentos congêneres em que a Seda seja parte.

CAPÍTULO XIII DA SUBSECRETARIA DE ACESSO À TERRA

Art. 21 – A Subsecretaria de Acesso à Terra tem como competência planejar, promover, coordenar, monitorar e avaliar as políticas, diretrizes, programas e ações relacionadas ao acesso à terra, com as atribuições de:

I – planejar e coordenar as atividades relativas à arrecadação, à discriminação e à gestão de terras devolutas rurais, aquisição e destinação de terras públicas e domínias rurais;

II – coordenar, supervisionar, executar, monitorar e avaliar políticas, ações e programas de regularização fundiária rural, acesso à terra e reordenamento fundiário estadual, observados os princípios da equidade e da sustentabilidade, seguindo as diretrizes e as orientações emanadas dos órgãos colegiados subordinados à Seda;

III – promover a articulação e fornecer suporte técnico, com vistas à junção de esforços da União, dos estados, dos municípios e de instituições nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento da governança fundiária rural;

IV – coordenar, supervisionar, executar, monitorar e avaliar os programas e ações de regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais;

V – adotar as medidas administrativas necessárias à captação de recursos e à elaboração de políticas públicas relativas ao crédito fundiário;

VI – promover a interação e estudos das políticas públicas de acesso à terra com outras políticas públicas destinadas à agricultura familiar.

Seção I Da Superintendência de Arrecadação e Gestão Fundiária

Art. 22 – A Superintendência de Arrecadação e Gestão Fundiária tem como competência planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à identificação, à discriminação, à arrecadação, à gestão e à destinação de terras devolutas rurais, e a aquisição de imóveis rurais, com as atribuições de:

I – instruir e supervisionar os trabalhos técnicos necessários aos procedimentos administrativos e judiciais nas ações discriminatórias e na arrecadação de terras;

II – manter o registro, junto ao órgão estadual gestor do patrimônio imobiliário, das terras devolutas rurais arrecadadas até sua destinação, na forma da lei;

III – manifestar-se quanto à legitimidade da propriedade rural, atestando o destacamento do patrimônio público para o privado;

IV – planejar, supervisionar e executar planos, programas e projetos direcionados à arrecadação das terras devolutas rurais acima de cem hectares;

V – arrecadar, analisar e destinar as terras devolutas rurais do Estado, na forma da lei, de áreas acima de cem hectares;

VI – expedir os títulos individuais definitivos de áreas superiores a cem hectares, e manter, em livros próprios ou outros meios, controle das áreas concedidas, em articulação com a Superintendência de Geocadastro Rural;

VII – adotar as providências necessárias à regularização dominial e cadastral dos imóveis devolutos rurais arrecadados.

Subseção I Da Diretoria de Arrecadação de Terras

Art. 23 – A Diretoria de Arrecadação de Terras tem como competência executar atividades administrativas necessárias aos procedimentos de ações discriminatórias administrativas e judiciais e de arrecadação das terras devolutas rurais, com as atribuições de:

I – obter dados, documentos e informações para subsidiar a identificação de terras públicas devolutas rurais e eventual instrução de ações discriminatórias administrativas e judiciais;

II – solicitar abertura, retificação ou cancelamento de registro e matrículas e demais procedimentos para incorporação de terras devolutas ao patrimônio do Estado;

III – promover o cadastro de ocupantes em áreas rurais presumivelmente devolutas a serem identificadas e discriminadas, bem como realizar o levantamento de cadeia dominial;

IV – promover articulação interinstitucional visando identificar terras devolutas rurais para fins de preservação ambiental;

V – manifestar-se quanto à forma de ação discriminatória rural a ser proposta em determinada região ou área, na forma da lei;

VI – arrecadar imóveis rurais das áreas arrendadas pelo Estado à pessoa jurídica ou física, fragmentados ou não.

Subseção II Da Diretoria de Gestão de Terras Arrecadadas e Alienadas

Art. 24 – A Diretoria de Gestão de Terras Arrecadadas e Alienadas tem como competência executar a gestão e a resolução progressiva do programa de distritos florestais, através da recuperação dos ativos imobiliários e sua incorporação ao patrimônio estadual, propondo sua destinação, com as atribuições de:

I – promover a resolução progressiva do programa de distritos florestais, observados os direitos contratuais e a legislação vigente;

II – propor, articular e promover a execução de planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

III – promover articulação interinstitucional visando identificar, extremar, classificar, recuperar e destinar as terras devolutas rurais arrendadas ou alienadas, em especial as que poderão ser destinadas para fins de assentamentos coletivos, conservação e preservação ambiental ou regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais;

IV – emitir notas técnicas com as informações contratuais necessárias ao cálculo e emissão das guias de pagamento do programa dos distritos florestais, pela SPGF.

Subseção III Da Diretoria de Destinação de Terras

Art. 25 – A Diretoria de Destinação de Terras tem como competência realizar a regularização fundiária rural através de alienação ou concessão, de títulos individuais, mediante processo administrativo próprio e observada a legislação vigente, com as atribuições de:

I – planejar, articular e executar a regularização fundiária das terras devolutas e demais terras públicas rurais, inclusive as retomadas das áreas do programa dos distritos florestais do governo do Estado, nas áreas rurais acima de cem hectares;

II – expedir os títulos individuais definitivos de áreas superiores a cem hectares, e manter, em livros próprios ou outros meios, controle das áreas concedidas, em articulação com a Superintendência de Geocadastro Rural;

III – corrigir ou anular os processos de regularização fundiária de terras devolutas rurais, quando couber.

Seção II Da Superintendência de Regularização Fundiária

Art. 26 – A Superintendência de Regularização Fundiária tem como competência planejar, coordenar, monitorar e avaliar políticas públicas de fomento ao acesso à terra, por meio de crédito e regularização fundiária rural para áreas de até cem hectares no âmbito estadual, com as atribuições de:

I – coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas, programas e ações relacionadas à regularização fundiária rural de áreas até cem hectares;

II – apreciar e julgar os recursos oriundos dos processos administrativos de regularização fundiária individual das áreas de até cem hectares;

III – coordenar à implantação de programas fundiários de arrecadação e destinação de terras públicas rurais, inclusive devolutas, de áreas até cem hectares;

IV – fomentar o acesso à terra, por meio de ações que viabilizem o crédito fundiário;

V – manifestar-se quanto à dispensa de ação discriminatória.

Subseção I Da Diretoria de Fomento Fundiário

Art. 27 – A Diretoria de Fomento Fundiário tem como competência executar e monitorar as ações de acesso a crédito para aquisição de terras em Minas Gerais, com as atribuições de:

I – executar e celebrar termo de cooperação técnica, convênios e termos de parceria para as ações de acesso a crédito para aquisição de terras, em consonância com os normativos vigentes;

II – articular interinstitucionalmente ações de renegociação de dívidas, regularização de quadros sociais e a revitalização dos projetos contratados com recursos do fundo de terras e da reforma agrária, em conformidade com as leis e normativos específicos.

Subseção II Da Diretoria de Titulação de Terras

Art. 28 – A Diretoria de Titulação de Terras tem como competência executar os programas e ações de regularização fundiária rural mediante processo administrativo próprio e as titulações decorrentes das medidas adotadas, com atribuições de:

I – analisar os processos administrativos e dar a destinação às terras públicas e devolutas rurais, na forma da lei, para áreas de até cem hectares;

II – executar os atos relativos aos processos de regularização fundiária das terras públicas e devolutas rurais, para áreas até cem hectares, inclusive as oriundas de projetos de assentamento e reassentamento estaduais;

III – realizar a tramitação dos processos administrativos relacionada à regularização fundiária de áreas de até cem hectares;